



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1964

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional
de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO N.º 806 — DE 15 DE
MAIO DE 1964

Aprova minuta de anteprojeto de decreto dispondo sobre a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal.

A Junta Executiva Central, usando das suas atribuições, e

Considerando que os Convênios Nacionais de Estatística Municipal celebrados entre a União, os Estados e os Municípios e ratificados pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943 e pelos atos próprios dos Estados e Municípios, têm por objetivo, segundo a sua cláusula primeira, criar uma situação estável, mediante compromissos de caráter permanente, para levantamento da estatística geral do País e da relacionada com a Segurança Nacional;

Considerando que de acordo com a cláusula quinta dos citados Convênios ficou outorgada ao Instituto a arrecadação de um tributo como contribuição de cada municipalidade destinada ao custeio dos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal;

Considerando a necessidade de assegurar unidade de execução dos referidos Convênios, para normalidade dos levantamentos estatísticos;

Considerando, ainda, que se impõe a revisão da organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o objetivo de adaptá-lo à atual conjuntura brasileira, resolve:

Artigo único. Fica aprovada a minuta de anteprojeto de decreto dispondo sobre a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução. — General Aguiñaldo José Senna Campos — Presidente do Instituto e do Conselho.

ANTEPROJETO

DECRETO N.º — DE DE
DE 1964

Dispõe sobre a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 — I da Constituição Federal,

Considerando que os Convênios Nacionais de Estatística Municipal celebrados entre a União, os Estados e os Municípios e ratificados pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.981, de 10 de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

novembro de 1943, e pelos atos próprios dos Estados e Municípios, têm por objetivo, segundo a sua cláusula primeira, criar uma situação estável mediante compromissos de caráter permanente, para levantamento da estatística geral do País e da relacionada com a Segurança Nacional;

Considerando que de acordo com a cláusula quinta dos citados Convênios ficou outorgada ao Instituto a arrecadação de um tributo como contribuição de cada municipalidade destinada ao custeio dos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal;

Considerando a necessidade de assegurar unidade de execução dos referidos Convênios, para normalidade dos levantamentos estatísticos;

Considerando, ainda, que se impõe a revisão da organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o objetivo de adaptá-lo à atual conjuntura brasileira; decreta:

Art. 1.º Permanecem em pleno vigor, em todo o território nacional, os Convênios Nacionais de Estatística Municipal, ratificados pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943 e pelos atos próprios dos Estados e Municípios.

Art. 2.º Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística cabe a arrecadação, em todo o território nacional, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943, do tributo destinado a constituir os recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3.º A concessão de empréstimos e financiamentos da União ou obtidos através dela aos Municípios fica condicionada à observância pelos mesmos dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, atestada pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Parágrafo único. Incluem-se, para efeito deste artigo, as transações efetuadas com as Caixas Econômicas Federais e estabelecimentos de crédito de que participe a União.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 807 — DE 3 DE
JUNHO DE 1964

Concede auxílio ao órgão responsável pela produção da estatística interna de cada Força Armada e dá outras providências.

A Junta Executiva Central, usando das suas atribuições, e

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística concede, anual-

mente, aos seus Órgãos Centrais e Regionais, auxílio para a manutenção, em condições de eficiência, dos levantamentos estatísticos na área de suas atribuições;

Considerando que esses auxílios representam elevado estímulo para a melhoria dos trabalhos dos órgãos que os recebem;

Considerando que as Forças Armadas não dispõem de órgãos de estatística aparelhados, em material e pessoal treinado, de forma a permitir o pleno desenvolvimento de suas próprias estatísticas;

Considerando, por outro lado, que há numerosas atividades das Forças Armadas, de interesse geral, que podem pesar nos resultados nacionais e são omitidas das apurações, em razão mesmo da inexistência ou falta de condições de funcionamento dos respectivos órgãos de estatística; e

Considerando, ainda, que a inclusão de alguns daqueles aspectos poderá propiciar dados mostrando a valiosa contribuição das Forças Armadas no desenvolvimento nacional, resolve

Art. 1.º Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) na Conta Convênio Nacional de Estatística para constituir auxílio a ser concedido ao órgão responsável pela produção da estatística interna de cada Força Armada, sabendo a cada uma Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. A entrega do referido auxílio será feita de acordo com as instruções de cada Ministério interessado, mediante entendimento a cargo do respectivo representante nesta Junta.

Art. 2.º Esse auxílio será aplicado, a critério do respectivo Ministério, no incremento da produção da estatística interna, de interesse geral ou não, sendo as prestações de contas encaminhadas de acordo com a legislação em vigor ao Conselho Nacional de Estatística pelos seus respectivos representantes.

Art. 3.º O Conselho Nacional de Estatística receberá das Forças Armadas, para inclusão nas séries nacionais, tabelas relativas à ação cívica desenvolvida pelas mesmas e aos estados físico e sanitário dos contingentes anualmente inspecionados para fins do Serviço Militar.

Art. 4.º Os resultados da atividade industrial das Forças Armadas, decorrente do trabalho de suas Fábricas, Parques, Estabelecimentos, Bases e Arsenal, assim como a ligada à produção agropecuária, como Granjas, Campos de Criação, Matadouros, etc., serão, igualmente fornecidos, ao

Conselho Nacional de Estatística, dentro das possibilidades dos respectivos órgãos de estatística.

Parágrafo único. O fornecimento de dados de que trata o presente artigo se processará através do Estado-Maior de cada Força Armada, tendo em vista os interesses de segurança nacional, e se efetivará progressivamente, à medida que se forem instalando ou aperfeiçoando os seus órgãos de estatística interna. — General Aguiñaldo José Senna Campos — Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 808 — DE 3 DE
JUNHO DE 1964

Autoriza a incineração de selos inservíveis e excedentes na Secretaria Geral do CNE, no Distrito Federal e nas Inspetorias Regionais de Estatística Municipal e aprova as normas que regulamentam o ato.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, na conformidade da letra b da cláusula Décima Primeira dos Convênios Nacionais de Estatística, cabe ao CNE baixar normas que regulamentam a arrecadação destinada à Caixa Nacional de Estatística Municipal;

Considerando a necessidade de tornar uniformes as providências relativas à incineração de selos de estatística inservíveis ou considerados excedentes no estoque;

Considerando fazer-se necessária a descentralização desse serviço, em face não só do oneroso transporte como também do extravio ou violação a que estão sujeitos os volumes de selos;

Considerando, finalmente, o que consta do Prot. 12.968, de 22 de julho de 1961, resolve:

Art. 1.º A incineração do selo de estatística será levada a efeito na Secretaria-Geral do CNE, Estado da Guanabara; nas sedes das Inspetorias Regionais de Estatística Municipal, nos demais Estados e Territórios da União e no Serviço de Coleta do Distrito Federal, Brasília.

Art. 2.º Ficam aprovadas as Instruções sobre Incineração de Selos de Estatística Inservíveis e Excedentes no Estoque, anexas a esta Resolução. — General Aguiñaldo José Senna Campos — Presidente do Instituto e do Conselho.

INSTRUÇÕES SOBRE INCINERAÇÃO DE SELOS DE ESTATÍSTICA INSERVÍVEIS E EXCEDENTES NO ESTOQUE.

Com o propósito de atualizar instruções anteriormente expedidas, ficam baixadas as presentes, que visam à uniformização das providências atinentes à incineração de selos de estatística inservíveis ou que surjam

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

como excedentes nos estoques, devendo vigorar dentro de 30 dias de sua publicação no Boletim de Serviço da Subsecretaria-Geral, revogadas as disposições em contrário.

I — Dos selos de estatística inservíveis e excedentes no estoque e das primeiras providências a serem tomadas.

2. Selos inservíveis são todos aqueles que não estão em condições de uso, seja por defeito de impressão ou de picotagem, seja ainda por avaria resultante de má embalagem, mau transporte, má estocagem ou de deterioração pela ação do tempo. Excedentes no estoque são os selos, de uma ou mais taxas, que, na contagem periódica desse estoque, surjam a mais em relação às quantidades corretamente escrituradas dessa ou dessas mesmas taxas.

3. Não é demais insistir que todos os órgãos públicos, em que haja estoque de selos de estatística, deverão tudo fazer a seu alcance para evitar a avaria dos mesmos, o que implicaria sempre em prejuízo para o Instituto.

4. As repartições encarregadas da arrecadação da cota de estatística no interior devolverão às respectivas Inspetorias Regionais de Estatística Municipal todos os selos inservíveis ou excedentes existentes em seus estoques.

5. Na hipótese da ocorrência de selos inservíveis e excedentes no estoque, de uma mesma taxa, o servidor responsável por esse estoque, no interior, procurará, antes de devolvê-los à Inspetoria, aproveitar os excedentes, promovendo a devida substituição, em igual quantidade, dos primeiros pelos segundos.

6. Na Secretaria-Geral, ou nos Postos de Arrecadação das Capitais, os órgãos responsáveis pelos estoques de selos, sempre que for o caso, comunicarão ao Diretor da Diretoria de Administração ou ao Inspetor Regional a ocorrência de selos inservíveis

ou excedentes nesses estoques, após observadas as providências atinentes ao possível aproveitamento dos excedentes, na forma do item 5.

II — Da incineração e da lavratura do respectivo termo

7. Assinalada a existência de selos inservíveis ou excedentes em estoque, seja porque foram recebidos do interior ou porque surgiram nos estoques dos Postos de Arrecadação das Capitais ou da Secretaria-Geral, deverão ser tomadas as necessárias providências pela autoridade competente, visando a sua incineração. Na Secretaria-Geral, essa autoridade será o Diretor da Diretoria de Administração e, nas Inspetorias, será o Inspetor Regional, os quais designarão, através de portaria, a comissão para verificação, contagem e incineração dos selos apontados como inservíveis ou excedentes em estoque. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, assistirão obrigatoriamente a esses atos os servidores que, na sede da Secretaria-Geral ou da Inspetoria, sejam os responsáveis pelos estoques do selo de estatística.

8. A comissão de verificação, contagem e incineração de selos será integrada por 3 (três) servidores qualificados, que agirão sob a presidência de um deles, devendo constar da portaria de designação o nome de seu presidente.

9. Os trabalhos da comissão, efetuados após o encerramento das operações de caixa, se iniciarão pelas operações de verificação e contagem. No caso de selos apontados como inservíveis, a verificação consistirá no exame do estado dos selos, de modo a concluir-se se a incineração é de fato cabível ou não; na hipótese afirmativa, seguir-se-ão a contagem e, finalmente, a incineração. No caso de selos apontados como excedentes no estoque, o trabalho se resumirá na contagem dos mesmos, seguida de sua incineração.

10. Incinerados os selos, será lavrada o competente termo de incinera-

ção, extraído em 4 (quatro) vias, assinadas pelos membros da comissão e pelos servidores, que, obrigatoriamente, assistirão aos atos, sendo visadas, na Secretaria-Geral, pelo servidor encarregado da Tesouraria e pelo Diretor da Diretoria de Administração e, nas Inspetorias, pelos seus titulares. No caso dos órgãos regionais, as duas primeiras vias serão enviadas à Secretaria-Geral, a terceira ficará na Inspetoria e a quarta será entregue o servidor responsável pela escrituração do estoque expirado.

11. O termo de incineração, mencionado no parágrafo anterior, obedecerá, em suas linhas gerais, ao modelo que se segue, sendo adaptado conforme o caso.

Termo de incineração de selos de estatística inservíveis (ou selos de estatística excedentes no estoque)

As horas e minutos do dia de de 19.., na sede de (Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no caso da Secretaria-Geral ou da Inspetoria Regional de Estatística Municipal, nos Estados e Territórios), sito (endereço completo), nesta Capital, em cumprimento às determinações constantes da Portaria nº de de de do Senhor (Diretor de Administração, no caso da Secretaria-Geral; ou Inspetor Regional, nas Inspetorias), reuniram-se os servidores e (nomes completos dos membros da comissão, principiando pelo do presidente), que, em comissão, sob a presidência do primeiro, efetuaram a verificação e contagem dos selos apontados como inservíveis (ou excedentes, se for o caso), no estoque de selos de estatística da (Secretaria-Geral ou ainda do Posto de Arrecadação da Secretaria-Geral; ou do referido órgão ou ainda do Posto de Arrecadação do referido

órgão, quando se tratar de Inspetoria Regional, com o que apuraram os mesmos a existência, nesse estoque, de (em algarismos e por extenso) selos de estatística inservíveis (ou excedentes, se for o caso) no valor total de Cr\$ (em algarismos e por extenso) conforme se discrimina a seguir: (em algarismos e por extenso) selos da taxa de Cr\$ (em algarismos e por extenso) (em algarismos e por extenso) da taxa de Cr\$ (em algarismos e por extenso) (etc); em seguida, procederam à incineração dos referidos selos nas quantidades supramencionadas. Finalmente, para os devidos efeitos, lavrou-se o presente termo, extraído em 4 (quatro) vias, que vão assinadas pelos membros da comissão e servidores responsáveis pelos estoques dos selos de estatística na Secretaria-Geral (ou nesta Capital, tratando-se de Inspetoria) e visadas pelo (Encarregado da Tesouraria e Diretor de Administração, no caso da Secretaria-Geral; ou Inspetor Regional, nos Estados e Territórios).

..... (localidade),
..... de de 19..

Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

III — Das demais providências relativas à incineração

12. As duas primeiras vias dos termos de incineração, uma vez recebidas na Secretaria-Geral, serão encaminhadas pelo Serviço de Comunicações ao Serviço Econômico e Financeiro, sendo distribuídas, inicialmente, à Seção do Selo de Estatística, que efetuará as necessárias baixas nos respectivos estoques, quando a incineração referir-se a selos inservíveis;

em seguida, à Seção de Contabilidade para retirar o arquivamento da primeira via, que, ainda no caso de selos inservíveis, constituirá documento contábil. Quanto à segunda via permanecerá no processo, sendo arquivada no Serviço de Comunicações.

13. Serão abertos, nas Inspetorias Regionais, os competentes livros destinados à transcrição dos termos de incineração de selos, transcrição essa que se fará com base na terceira via, que, em seguida, será arquivada.

14. A quarta via dos termos de incineração de selos, entregue ao responsável pela escrituração do estoque expurgado, lhe fornecerá, no caso de selos inservíveis, os elementos para as

necessárias baixas nessa escrituração, o que deverá ser feito imediatamente.

15. Finalmente, convém ficar bem esclarecido que as baixas ocorridas com a incineração de selos de estatística deverão também ser levadas em conta, imediatamente, em todo o material impresso de controle do estoque expurgado (livros, fichas, boletins mensais de arrecadação, etc.).

IV — Das considerações finais

16. As presentes instruções são extensivas ao Serviço de Coleta do Distrito Federal, devendo seu titular seguir as mesmas normas aplicáveis nos casos dos Postos de Arrecadação das Capitais.

17. Qualquer omissão que porventura se verifique nestas instruções será sanada mediante consulta à Secretaria-Geral, bem como a este órgão competirá prestar todos os esclarecimentos relacionados com o assunto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 397-64

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Art. 24, alínea d, do Regimento Interno.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E. Mário Lisboa de Carvalho — Auxiliar de Engenheiro "C".

Angela Pereira de Carvalho — filha, nascida a 2.6.64. — Processo nº 5.615-64.

Data da vigência — junho de 1964.

Rio, 12 de junho de 1964. — Antônio Augusto Marques da Costa — Chefe do D.A.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 395

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941 resolve:

2.611.* — Multas por infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impôr aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de oobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-893, de 22.4.64 — Impôr a Correia Ribeiro & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a qual é prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41, e letra a do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 22.4.64).

I-900, de 13.5.64 — Impôr a Peixoto Gonçalves Navegação S. A., a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41, e letra a do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11.9.41. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-901, de 13.5.64 — Impor a T. A. Correa, a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista na letra b do art. 13 do Decreto-lei número 3.100, de 7.3.41, e letra b do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11.9.41. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-903, de 13.5.64 — Impor a Henrique Alves Vilhena a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra a do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11.9.41. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-909, de 13.5.64 — Impôr a João Sotelinho Malheiros a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista na letra b do art. 13 do Decreto nº 3.100, de 7.3.41, e letra b do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-910, de 13.5.64 — Impor a Casimiro Filho Indústria e Comércio S.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A., a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41, e letra a do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11.9.41. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-911, de 13.5.64 — Impôr a "SALMAC" Salicutores de Mossoró — Macau Ltda., a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista na letra b do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41, e letra b do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 9 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-919, de 13.5.64 — Impôr à Navegação Aliança Ltda., a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41, e letra a do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 13.5.64).

I-923, de 22.5.64 — Impôr a Amaro da Costa Raposo a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7.3.41, e letra a do art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11.9.41. — (Reunião da CMM, de 22.5.64).

2.612.* — Taxa de Renovação da Marinha Mercante

Taxa de Conversão

Esclarecer, para os fins do disposto da alínea a da Resolução 1.632, do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1953, que este órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas, a qual prevalecerá durante o mês de julho de 1964. — (CT-23-2.535 — Processo número 61-9.616).

2.613.* Taxa de Vigias Portuárias

Tendo em vista a decisão da 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, no agravo em Mandado de Segurança nº 27.458 Rio Grande do Sul, reformando a sentença que negara o mandado impetrado contra a Delegacia do Trabalho Marítimo, bem como a decisão do plenário, em sessão de 12 de junho de 1963 cancelar a cobrança, em conhecimento de embarque, das taxas de Vigias Portuárias que haviam sido fixadas, provisoriamente, pela Resolução 2.566, do Boletim 390.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial. — (Reunião da CMM de 12.6.64 — Proc. S-64-9.924).

2.614.* Estiva para Cacau em Manteiga ou em Pó

Estabelecer para o cacau, em manteiga ou em pó, acondicionado em fardos ou em caixas, a remuneração de estiva ou desestiva, por peso.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — (Reunião da CMM de 19.6.64).

2.615.* — Estiva e desestiva de fibras de sisal e agave, buchas de sisal e demais produtos de sisal.

Aplicar para estiva e desestiva de sisal e agave, buchas de sisal e demais produtos de sisal, em fardos ou amarrados, as taxas de estiva de carga geral, por peso. — (Reunião da CMM de 19.6.64).

2.616.* Estiva e desestiva — Carga Estrangeira — Material de Proteção.

a) Cancelar o disposto na Resolução 1.476, do Boletim nº 216;

b) Determinar que para as cargas destinadas ou procedentes do estrangeiro, prevalece também o disposto na Resolução nº 2.209, do Boletim nº 338, que manda cobrar, para fornecimento de material de proteção o percentual de 20% (vinte por cento) sobre as taxas comuns de mão de obra simples, na estiva e desestiva vigente em cada porto, sem a majoração de 50% de que trata a Portaria MVOP-298, de 17 de março de 1940.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial. — (Reunião da CMM de 12.6.64).

2.617.* — Desestiva — Mercadorias a Granel que não líquidas.

Esclarecer que a taxa de desestiva das mercadorias a granel que não líquidas, para efeito de cobrança, é devida pela operação que realmente for executada. Quando não for possível conhecer, na procedência, a operação real da desestiva, a cobrança, em conhecimento de embarque, poderá ser feita pela taxa de caçamba comum, ficando, porém, entendido, ser devida ao embarcador a diferença verificada no caso de a operação ser realizada através de caçambas automáticas. — (Reunião da CMM, de 5.6.64 — Proc. número S-63-10.744).

2.618.* — Resoluções sobre Fretes e Passagens

991 — Fretes para Cacau em manteiga ou em pó

Estabelecer para o cacau em manteiga ou em pó, acondicionado em caixas ou fardos, o frete da Classe X, por peso.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — (Reunião da CMM de 19.6.64).

992 — Frete para petróleo e derivados a granel — (Esclarecimento)

Esclarecer que aos serviços de transporte de petróleo e seus derivados a granel, sujeitos a aplicação da tabela de fretes de cabotagem, não se aplica a majoração de 5,4% estabelecida pela Resolução 2.531, Item 952 do Boletim 385, em face do disposto na Resolução 2.023, Item 773, letra b do Boletim 302. — (Reunião da CMM de 10.6.64 — Processo nº 8-63-23.242).

993 — Frete — Carvão a granel — Esclarecimento

Esclarecer que a majoração de 11% (onze por cento), estabelecida na letra a do Item 933, Resolução 2.607, publicada no Boletim 383, aplica-se também sobre o Frete Carvão a Granel, constante do Item 985, Resolução nº 2.607, publicada no Boletim 393. — (Reunião da CMM, de 12 de junho de 1964 — Processo número C-63-21.070).

994 — Óleo a granel

Esclarecer, a fim de desfazer dúvidas existentes, que o óleo a granel relacionado, na classe de frete sob nº I-C do Boletim nº 205, é exclusivamente comestível. — (Reunião da CMM de 12.6.64).

995 — Fretes e Passagens-Travessia Ilhéus-Pontal

Tendo em vista a proposição aprovada pelas autoridades locais, homologar o preço de Cr\$ 15,00, por pessoa, na travessia Ilhéus-Pontal.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — (Reunião da CMM de 12.6.64 — Processo número I-64-9.589).

996 — Frete para Petróleo e derivados granel Classe I — Granelis número 5.

Tendo em vista a elevação de preços dos produtos derivados de petróleo, de que trata a Portaria número P-47-64, de 9 de maio de 1964, do Conselho Nacional do Petróleo, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 1964, bem como o que dispõe o constante da Resolução 2.441, Item 903, do Boletim 370, adotar em caráter provisório, a tabela de frete anexa, para o transporte de petróleo e derivados a granel. — (Reunião da CMM de 19.6.64).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1964. — Fernando Saldanha da Gama Prola, Presidente.

CABOTAGEM MARÍTIMA — TABELA DE FRETE

Petróleo e Derivados a Granel

(a que se refere o Item 996 da Resolução 2.618.^a do Bol. 395.

C L A S S E	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS				TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	Frete até 200 Milhas		Frete Além de 200 Milhas		Frete Além de 600 Milhas	
	Parte Fixa	Por Milha	Parte Fixa	Por Milha Excedente	Parte Fixa	Por Milha Excedente
I — Petróleo e Derivados	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
a) Lubrificantes	386,82	15,17	3.420,82	2,28	4.332,82	2,28
b) Gás Liquefeito	1.345,51	52,76	11.897,51	7,80	15.017,51	7,80
c) Asfalto	672,76	26,37	5.946,76	3,89	7.502,76	3,89
d) Demais derivados e petróleo cru ..	336,40	13,20	2.976,40	1,95	3.756,40	1,95

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo número 5.415-64, resolve:

N.º 532 — Designar o Engenheiro José da Costa Nascimento, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Diretor da Divisão de Cooperação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo número 6.534-64, resolve:

N.º 535 — Designar o Escriurário nível 10-B, Salomão Alfredo Berlim, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço de Arquitetura e Paisagem, símbolo 15-F, da Divisão de Estudos e Projetos. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo n.º 8.183-64, resolve:

N.º 543 — Designar o Engenheiro nível 18-B, Deodônio de Albuquerque, o Engenheiro nível 18-B, Carlos Datz e o Engenheiro nível 18-B, José Fernando Marques de Freitas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Visitação destinada a verificar as causas e as consequências da ruptura de

dois pilares em construção, na ponte sobre o Rio Paraguaçu, na rodovia BR-5. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo n.º 8.184-34, resolve:

N.º 567 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo Waldemir Rosa, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para exercer a função de Secretário do Chefe da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5-BR-28.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo número 3.966-64, resolve:

N.º 568 — Designar o Engenheiro nível 17, Eratóstenes Fraga Lima, para substituir o Chefe da Comissão Especial de Obras do Trecho Feira de Santana (BA) — Russas (CE) da BR-13 (CEO-BR-13), criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 416, de 9 de outubro de 1963, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do proc. número 13.318-64, resolve:

N.º 601 — Designar o Mecânico Izaias Agostinho dos Reis, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1), do Serviço de Equipamento e Material, do 2.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impe-

dimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 602 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa Maria de Nazaré Uchôa Monteiro, amparada pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D.-4), do Serviço Administrativo Distrital, do 2.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 603 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa Maria Regina Silva Popoff, amparada pela Lei n.º 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações (SAD-3), do Serviço Administrativo Distrital, do 2.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 604 — Designar o Almoxarife nível 14-A, Wilson Monteiro de Figueiredo, para substituir o Chefe da Seção de Material (SEM-2), do Serviço de Equipamento e Material, do 2.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo número 6.891-64, resolve:

N.º 608 — Designar o Mecânico de Máquina nível 9-B, Nicolau Bispo, para exercer a função de Chefe da Seção de Equipamento, da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEC-BR-31), criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 410, de 9.10.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo número 69.502-63, resolve:

N.º 609 — Designar o Engenheiro Telmo Gonzaga Teixeira Lima, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função de Chefe do Escritório

de Fiscalização (EF-CEO-BR-31-1), sediado em Domingos Martins — E. S., sob a jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEO-BR-31), criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 410, de 9 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo número 71.448-63, resolve:

N.º 310 — Designar o Engenheiro Rui Gomes da Silva, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-CEO-BR-312), sediado em Manhuaçu — MG, sob a jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEO-BR-31), criada pela Portaria do MVOP número 410, de 9.10.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo número 60.501-63, resolve:

N.º 611 — Designar o Engenheiro nível 17-A, Elvezio Antunes de Carvalho, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-CEO-BR-31-3), sediado em Rio Casca (MG), sob a jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEO-31), criada pela Portaria do M. V. O. P. n.º 410, de 9 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo número 13.397-64, resolve:

N.º 621 — Designar o Engenheiro nível 18-B, Oswaldo da Cruz Pereira do Carmo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3), símbolo 3-7,

do Serviço Técnico Distrital, do 6.º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 7.285 de 1964, resolve:

Nº 864 — Designar o Oficial de Administração Nível 14-B, Nivaldo Silva Junior, matrícula nº 1.009.267, para exercer a função de Chefe da Seção de Material, da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná (CEO/BR-35-Leste), criada pela Portaria do MVOP nº 412, de 9-10-63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 10.668 de 1964, resolve:

Nº 865 — Designar o Conductor de Topografia Nível 11-A, Altamirando Matos de Andrade, matrícula número 1.019.606, para exercer a função de Chefe da Seção de Obras, da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná (CEO/BR-35-Leste), criada pela Portaria do MVOP nº 412, de 9-10-63, sediada em Curitiba, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento precedente do servidor, conforme o constante do Processo nº 7.283-64, resolve:

Nº 866 — Considerar a título provisório, o servidor João Helinton Reis, matrícula 2.112.661, amparado pela Lei nº 4.069-62, responsável pela função de Chefe da Seção do Pessoal, da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná, (CEO/BR-35-Leste), sediada em Curitiba, criada pela Portaria do MVOP nº 412, de 9-10-63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 7.589-64, resolve:

Nº 867 — Designar o Engenheiro Dalton de Oliveira Condessa, matrícula nº 1.164.369, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Assessor Técnico, da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná (CEO-BR-35-Leste), sediada em Curitiba, criada pela Portaria do MVOP nº 412, de 9-10-63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1.1.64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento funcional precedente do servidor, conforme o

constante do Processo nº 10.667-64, resolve:

Nº 868 — Considerar a título provisório o servidor Luiz Ramos Cesar, responsável pela função de Chefe da Seção de Custeio, da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná (CEO/BR-35-Leste), sediada em Curitiba, criada pela Portaria do MVOP nº 412, de 9-10-63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 3-3-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento funcional precedente do servidor, conforme o

constante do Processo nº 10.669-64, resolve:

Nº 869 — Considerar a título provisório o servidor Ary Santos Bastos, matrícula nº 1.040.857, responsável pela função de Chefe do Serviço de Equipamento e Material, da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná (CEO/BR-35-Leste), sediada em Curitiba, criada pela Portaria do MVOP nº 412, de 9-10-63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 4-2-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento funcional

precedente do servidor, conforme o constante do Processo nº 8.889-64, resolve:

Nº 870 — Considerar a título provisório, o servidor Gerson Batista dos Santos, matrícula nº 1.009.026, responsável pela função de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEO/BR-31), criada pela Portaria do MVOP nº 410, de 9-10-63, sediada em Vitória, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista a necessidade real do serviço, assim como o deslocamento funcional precedente do servidor, conforme o constante do Processo nº 684-64, resolve:

Nº 871 — Considerar a título provisório, o servidor Walter de Castro Pereira, matrícula nº 2.092.455, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, como responsável pela função de Chefe da Seção de Orçamento, da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) Vitória (ES) da BR-31 (CEO/BR-31), criada pela Portaria do MVOP nº 410, de 9-10-63, sediada em Vitória, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64. — Jacintho Xavier Martins Junior — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIX, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 47.736-63, resolve:

Nº 873 — Suspender na forma do item III, do art. 201, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, por 30 (trinta) dias, no período de 1-4-64 a 30-4-64, o Guarda de Trânsito Otto Pires, matrícula nº 2.100.254, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto no art. 194, item VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(*) PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.888 de 1963-SC, resolve:

Nº 7.927 — Remover — a partir desta data, do DA-DF-Tesouraria para o Escritório de Representação da Administração do Porto do Rio de Janeiro em Brasília, com as vantagens previstas no artigo 6º do Decreto 51.381, de 22 de dezembro de 1961, a Assistente de Administração Portuária nível 14-A, matrícula número 8.756, Rosa Monteiro Rebelo. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial (I) Parte II de 22 de junho de 1964, página 1.430.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1963

VOL. III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 908

PREÇO: Cr\$ 900,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

No Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

(*) PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 311-DG — Conceder, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º, do supracitado Decreto nº 50.562-61, aos servidores abaixo relacionados desta Autarquia, a gratificação especial de nível uni-

** Republicado por ter saído com incorreções no D.O. P. II de 19 de junho de 1964, página 1.419.

versitário, a partir dos respectivos exercícios nos cargos, nas percentagens indicadas: — *Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis — Classes Interinos (25%)*: Heitor Castelo Branco Filho — 27.2.64; Carl Vicente Limmer — 3.3.64; Amadeu Martins — 3.3.64; Alvaro Emiliano Castor Monteiro — 1.4.64; José Guimarães Braga — 3.3.64; Carlos Heitor Miranda de Faria — 26.2.64; José Carlos Mello Rego — 12.3.64; Carlos Alberto Barbosa Fressz — 3.3.64; Francisco Ubirajara de Oliveira — 28.2.64; Hildebrando de Araujo de Goes Filho — 26.2.64; José Leni Krusser 9.3.64; Clovis Soares Dutra Filho — 20.2.64; Wagner de Souza Antonio — 25.2.64; Jayme Herchenhorn — 19.2.64; Martius da Cunha Penna Firme — 26 de fevereiro de 1964; Marco Antonio de Paiva — 20.2.64; Ramon Nobrega — 3.3.64; Iza Rondon de Lima Verde 25.2.64; *Economista 17-A (20%)*: Interino: Carlos Ezequiel Dias — 26 de fevereiro de 1964; *Atuários 17-A (20%)*: Interino: Rui Castor de Menezes — 20.3.64; José Lourenço de Araújo Mota — 20.3.64. — *F. V. de Miranda Carvalho*, Diretor-Geral.

Pessoal da Secretaria Administrativa, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.960 — Designar Antônio Queiroz Guimarães, Contador, nível 18-B, para substituir o Responsável pelo expediente da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 4 de maio de 1964.

Nº 1.961 — Designar, a partir de 4 de maio de 1964, Arlindo Emílio Alves de Miranda, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, para exercer as atribuições de Assessor da Secretaria Administrativa, ficando, em consequência, dispensado de suas funções na Equipe de Agronomia de que trata a Portaria nº 844, de 21 de outubro de 1963.

Nº 1.963 — Designar Naysa Marinho de Castro, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, para responder pelas funções de Secretária do Responsável pelo expediente da Divisão de Pessoal da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 12-F, previsto na Resolução nº 9, de 25 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 20 de abril de 1964.

Nº 1.964 — Dispensar Delfim Manoel de Souza Filho, Oficial de Migração, nível 11-A, das funções de Responsável pelo expediente do Posto de Migração de Bóca do Acre.

2. Fazer vigorar, a presente portaria, a partir de 15 de maio de 1964.

Nº 1.966 — Designar Hercílio Alves Muniz, Escrivão, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe do Posto de Migração de Bóca do Acre no Estado do Amazonas.

Nº 1.967 — Designar Hercílio Alves Muniz, Escrivão, nível 8-A, para responder pelo expediente do Posto de Migração de Bóca do Acre, no Estado do Amazonas, até a posse do novo titular.

2. Fazer vigorar, a partir de 15 de maio de 1964, a presente portaria. — *Ilzio Vital de Queiroz*.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria BR-16, de 11 de junho de 1964, usando das atribuições que lhe são próprias, resolve:

Nº 1 — Designar Arlete Lemos Garcia, Dactilógrafa, nível 9-B, da SUPRA, para Secretária da Comissão de Inquérito acima citada. — *Vicente Landim de Macedo*, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº BR-1.399-64, resolve:

Nº BR-17 — Designar Ary Cereto, Tesoureiro Auxiliar, Joaquim Pereira de Almeida, Oficial de Administração nível 12, e Liz de Carvalho Aires da Silva, Escrivão nível 10, para, sob a presidência do primeiro, constitu-

rem Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de cargo cometido pelo Dactilógrafa, nível 7, Moacyr Machado.

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 18 — Designar, o Sr. Major Aviador RR Saul Carvalho Lopes, para responder pelo expediente da Hospedaria de Migrantes de Brasília, com as vantagens inerentes à função.

Nº BR-19 — Designar Arthur Pedreira Wense, Engenheiro Agrônomo nível 17, em substituição a Euclides Wicar Parente Pessoa, Procurador de 3ª Categoria, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº BR-16, de 11 de junho de 1964, em virtude de o mesmo ter sido convocado para assumir a cadeira de Deputado Federal.

Nº BR-20 — Designar Nelson Lopes Bastos, Chefe da Subdivisão do Pessoal, em substituição a Euclides Wicar Parente Pessoa, Procurador de 3ª Categoria, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº BR-14, de 9 de junho de 1964, em virtude de o mesmo ter sido convocado para assumir a cadeira de Deputado Federal. — *Emygdio de Paula*, Major.

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 14, de 9 de junho de 1964, do Sr. Major Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), resolve:

Nº BR-1 — Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designa Maria Marques de Souza da Silva, Escrevente Dactilógrafa nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão. — *Euclides Wicar Parente Pessoa*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO BR/Nº 8 DE 25 DE MAIO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Edla Maria de Souza Rêgo, Agente Social, nível 10-A, para responder pelo expediente da Turma de Expediente e Mecanografia, da Subdivisão de Migrações, do Departamento de Colonização e Migrações Internas. — *Emygdio de Paula*, Major Interventor da SUPRA, em Brasília.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº BR-8 — Designar, Morvan de Paula Barbosa, Engenheiro Agrônomo, nível 13, requisitado do Ministério da Agricultura, Chefe da Divisão de Assistência e Promoção do Departamento de Promoção e Organização Rural, para responder pelo expediente do Núcleo Colonial "Alexandre de Gusmão".

2. A presente Portaria vigora a partir de 15 de maio de 1964. — *Emygdio de Paula*, Major Interventor da SUPRA, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1964

O Interventor na Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.952 — Designar Júlio Ferreira Caboclo, Escrivão, nível 10-B, para responder pelas funções de Assistente do Responsável pelo expediente da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 4-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

Fazer vigorar, a partir de 4 de maio de 1964, a presente portaria.

Nº 1.953 — Designar Celina Carvalho, Escrivã, nível 8-A, para responder pelas funções de Secretária do Responsável pelo Expediente do Serviço de Abastecimento da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 14-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. Fazer vigorar, a partir de 4 de maio de 1964, a presente portaria.

Nº 1.954 — Designar Hélio Castro Mascarenhas, Almoçarife, nível 18-B, para responder pelo expediente da Seção de Cadastro e Catalogação, do Serviço de Compras da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. Fazer vigorar, a partir de 4 de maio de 1964, a presente portaria.

Nº 1.955 — Designar Edson Marques Ivo, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para responder pelo expediente da Turma de Pagamento da Seção Financeira, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 12-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. Revogar a Portaria nº 1.376, de 23 de janeiro de 1964;

3. Fazer vigorar a presente portaria a partir de 4 de maio de 1964.

Nº 1.956 — Designar Pedro Corrêa de Aquino Netto, Documentarista, nível 17, para responder pelo expediente da Turma de Consignações, da Seção Financeira, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 12-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. Fazer vigorar a presente portaria a partir de 4 de maio de 1964.

Nº 1.957 — Designar, a partir de 4 de maio de 1964, Eplidio de Nepomuceno, Escrivão, nível 10-B, para responder pelo expediente da Seção de Cadastro do Pessoal Permanente, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão de Pessoal da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração;

2. Revogar a portaria nº 1.172, de 2 de dezembro de 1963.

Nº 1.958 — Designar Miriam Etiene Arreguy, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente da Seção de Cadastro do Pessoal Temporário e de Obras, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Fomento ao Associativismo do Serviço de Associativismo da Divisão de Organização Rural, do Departamento de Promoção e Organização Rural.

2. Fazer vigorar, a partir de 6 de maio de 1964, a presente portaria.

Nº 1.959 — Designar Paulo Gomes Ferreira, Escrivão, nível 8-A, para substituir os Responsáveis pelos expedientes da Turma de Preparo de Pagamentos e Turma de Consignações, da Seção Financeira, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão de

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº BR-12 — Dispensar, a partir de 1º de junho do corrente ano, João Nimo Leal de Castro, Inspetor de Caça e Pesca, das funções de Chefe do

Pósto de Colocação de Brasília. — Emygdio de Paula, Major.

Apostilas

Na Portaria nº 1.913, de 12 de maio de 1964, referente a José Brunow da Costa, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente portaria onde se lê: José Brunow da Costa, leia-se: Renato Augusto Brunow Costa”.

Na Portaria nº 1.825 de 29-4-64, referente a Herbert José de Souza, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente portaria onde se lê: ... a partir de 27 de abril de 1964 ... leia-se: ... a partir de 16 de abril de 1964”.

Na Portaria nº 370, de 28 de abril de 1961, referente a Henrique Olivieri, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente Portaria, onde se lê: Henrique Olivieri, leia-se: Henrique Guilherme Dortas Olivieri ...”.

Na Portaria nº 1.803, de 27 de abril de 1964, referente a Violeta José Abijaude, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente portaria, onde se lê: ... a partir de 16 de abril de 1964 ... leia-se: ... a partir de 1º de abril de 1964”.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições e atendendo a pedido da Comissão de Ensino da Faculdade Nacional de Medicina, desta Universidade, resolve:

Nº 350 — Designar os Professores Catedráticos da referida Faculdade, Doutores Francisco Alípio Bruno Lobo, Paulo de Góes, Paulo da Silva La-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Apostilas

caz, Ugo Pinheiro Guimarães, José Leme Lopes, Clementino Fraga Filho, Achilles Ribeiro de Araujo, José de Paula Lopes Pontes, Carlos Cruz Lima e Gentil Luiz João Feijó para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão que se incumbirá de rever o projeto do Centro Médico da Cidade Universitária.

Apostila à Portaria nº 236, de 6 de abril de 1964, referente a Julia Maria de Almeida Chermont, Especialista Temporário, com atribuições de Psicologia do Instituto de Psiquiatria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve de-

clarar que o salário a que se refere a presente portaria é Cr\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros) e não como consta da mesma.

Apostila à Portaria de nomeação nº 264, de 10.4.1964, referente ao Professor Francisco Victor Rodrigues, Diretor do Instituto de Ginecologia:

O Reitor da Universidade do Brasil resolve declarar que o artigo a que se refere a atribuição de sua competência e 98 do mesmo Estatuto e não como constou da mesma.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando: a autorização do Exm^o Sr. Presidente da República, constante da Exposição de Motivos nº 304, do DASP, resolve:

Nº 57.879 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Abigail da Cunha Braga, para a série de classe de Médico, código TC-801, nível 17-A, para servir na Administração Central (Departamento de Acidente do Trabalho).

Nº 57.880 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hélio de Carvalho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.881 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Domingos Neto das Santos para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.882 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Fernando Passos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.883 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Félix Pereira da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.884 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hainito Cezar, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.885 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hercílio Braz, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.886 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hélio Coelho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.887 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hermes Vianna Mattos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.888 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hermínio Medeiros de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.889 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Humberto Amaral, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.890 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João França Barreto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.891 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jorge Santos da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.892 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Eduardo de Lima Cortes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.893 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.894 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Manoel David de Medeiros, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.895 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Mário de Oli-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

veira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.896 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maurício Almeida dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.897 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Miguel Vieira Lima, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.898 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nelson de Souza Penha, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.899 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nílson de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.900 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nilo Alves de Faria, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Administração Central.

Nº 57.901 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Neidy Ribeiro da Luz, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.902 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Bartleida Amazonas Falcão, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.903 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Josete de Carvalho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.904 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jurema Zeferina de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.905 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Marly da Conceição da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.906 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Marilza de Castro, para a série de classe de Servente, código GL-105, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.907 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria da Soledade Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.908 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria de Lourdes Cardeal de Mattos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.909 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria Cléa Romão, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.910 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria Cecília de Souza Barreto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.911 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria Amália Alves, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para

servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.912 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Léa Baptista da Costa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.913 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Ilmar Carvalho da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.914 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Ileda Santa Izabel, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.915 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Heliete Sampaio, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.916 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Georgina Silvestre Corrêa, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.917 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Elza Ferreira Lima, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.918 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Dulcina Neves de Almeida, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.919 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Dirce Miranda, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.920 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Dalta Antonia dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.921 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nadie Engracia da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.922 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nadir Teixeira Pereira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.923 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nilza Leal Prado, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.924 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nilza Vollerthem, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.925 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Rachel Ramos dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.926 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Lays de Oliveira Borges, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.927 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maril Joaquina Lourenço, para a série de classe de

Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.928 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria Aparecida Linares, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.929 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria da Glória Lopes Monteiro, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.930 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria Gomes de Carvalho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.931 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Nilcéa Gomes da Cruz, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.932 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria da Penha Batista Borges, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.933 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maria Ondina de Gusmão Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.934 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Célia de Souza Pinto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.935 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Elza Fernandes da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.936 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Dulcelina Francisca de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.937 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Dulcelina Francisca de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.938 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Glória Gomes Borges, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.939 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Helena Castellani Narcisi, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.940 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Iracema Ramos da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.941 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Isis Martins Ferreira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.942 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Iza dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.943 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maril Joaquina Lourenço, para a série de classe de

Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.944 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maril Joaquina Lourenço, para a série de classe de

Servente, código GL-104, nível 5, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 57.945 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Maril Joaquina Lourenço, para a série de classe de

Nº 57.943 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Edson Gaspar Kloster, Datilógrafo, código AF-503, nível 7-A, para servir na Delegacia Estadual do Paraná.

Nº 57.944 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Nilza Barbosa de Araujo, para a série de classe de Assistente Social, código TC-1301, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.945 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Manoel Vitorino Monteiro, para a série de classe de Assessorista, código GL-304, nível 5-A, para servir na Administração Central.

Nº 57.946 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Itauréa do Brasil Valente Viana, para a série de classe de Datilógrafo, código AF-503, nível 7-A, para servir na Delegacia Estadual no Maranhão. — Flávio Portela Marcílio, Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 237 — Designar o Engenheiro, nível «17-A» — Ivo Diniz da Silva — para responder pela função de Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Símbolo 5-C.

Nº 241 — Designar o Escriturário, Nível «10-B» — José Sampaio Alcântara — para substituir o Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 252 — Nomear ad-referendum do Conselho Administrativo, João Carlos de Guilhon Mallet — para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência, símbolo «6-C». — Paulino Ignácio Jacques, Presidente do C.A.

Departamento de Administração Geral

Divisão do Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 89-64, EM 28 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 81, do Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, resolve:

Designar a Escriturária, nível «10-B» — Osmarina Fernandes Carneiro — para responder temporariamente pela função de Assistente de Diretor do Departamento de Administração Geral, Símbolo «1-F». — Nesi Filgueiras Gouvêa, Diretor do D.A.G.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125-64, EM 5 DE MAIO DE 1964

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições

que lhe confere o item VI do artigo 81, do Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões resolve: designar o Escriturário, Nível «8-A» — Marcionilo Andrade de Oliveira — para substituir o Chefe do Protocolo Geral, do Departamento de Administração Geral, nos impedimentos legais temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Nesi Filgueiras Gouvêa Diretor do D.A.G.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 169-64, EM 13 DE MAIO DE 1964

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 81, do Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, resolve: designar a Escrevente Datilógrafa, Nível «7» efetiva — Marilind Nogueira da Silva — para substituir a Encarregada da Turma de Preparação de Atos, da Divisão do Pessoal, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

A present. Determinação vigora a partir de 11 do corrente mês. — Nesi Filgueiras Gouvêa, Diretor do D.A.G.

Departamento de Acidentes do Trabalho

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3-64, EM 12 DE MAIO DE 1964

O Responsável pelo Expediente do Departamento de Acidentes do Trabalho, no uso das atribuições que lhe con-

fere o item VI, do artigo 81, do Regimento Único dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, resolve: designar o Escriturário Datilógrafo Nível «10», efetivo — Nilson Sampaio Guimarães, atual Chefe da Seção de Cálculos de Riscos, Símbolo «5-F», para substituir, até 30 dias, em seus impedimentos legais ou eventuais, o Chefe do Serviço Administrativo, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo «2-F», na forma prescrita no art. 72 da Lei nº 1711-52. — Alberto da Cunha Balaguer, Resp. pelo Expediente do D.A.T.

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Delegado Estadual do Rio de Janeiro em Niterói, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, item V, do Regulamento Único dos I.A.P.S., resolve:

Nº 1 — Designar o escriturário datilógrafo Nível «10-B», efetivo, Ivan José de Abreu, para exercer a função de Assistente de Delegado da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói símbolo «5-F».

Nº 3 — Designar a Escriturária Datilógrafa, Nível «8», efetiva, Beatriz Dias de Souza, para exercer a função gratificada de Secretária do Delegado, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, símbolo «11-1».

Nº 6 — Designar o Escrevente Datilógrafo Nível «7», Haroldo da Silva Chaves, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa de Acidentes do Trabalho da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo «5-F». — Mauricio Murgel Taveira, Delegado.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 7.275

Autuados: Manoel Cardoso Marins (Engenho N. S. da Penha) Silvino Nunes da Silva e Indústria e Comércio de Bebidas Miramar Ltda.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro.

Processo: A.I. nº 275-60 — Estado do Rio de Janeiro.

A saída da aguardente da fábrica terá de ser feita acompanhada da Nota de Expedição.

A infração do dispositivo, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, é punida com pena de indenização.

O recebimento da aguardente sem Nota, também, impõe ao recebedor as penas do art. 4º da lei citada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Manoel Cardoso Marins (Engenho N. S. da Penha), Silvino Nunes da Silva e Indústria e Comércio de Bebidas Miramar Ltda., o primeiro de São João da Barra e, os dois últimos, de Campos, todos municípios do Estado do Rio de Janeiro, por infração, ainda, o primeiro, ao art. 2º parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e, os dois últimos, ao art. 4º do mesmo Decreto-lei, autuantes os fiscais deste Instituto Antônio Geraldo Bastos e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, regularmente intimados, ofereceram defesa Manoel Cardoso Marins (fls. 7) e Silvino Nunes da Silva (fls. 16) tendo havido omissão por parte de Indústria e Comércio de Bebidas Miramar Ltda. (térmo de revelia a fls. 20);

Considerando, outrossim, que, sem embargo das restrições à conduta do Autuante contidas na defesa do primeiro autuado, infera-se do processo que as infrações imputadas aos três negociantes estão bem caracterizadas e comprovadas;

Considerando, por fim, que estão materializados os ilícitos fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto condenado Manoel Cardoso Marins ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de aguardente a que deu saída sem a competente nota de expedição, no total de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, acrescida da indenização de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por litro de aguardente, no total de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), impondo-se ainda a Silvino Nunes da Silva e a Indústria e Comércio de Bebidas Miramar Ltda. as multas de (quarenta mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente, relativas a partidas de aguardente que receberam com inobservância do que se contém no art. 4º do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carli Filho, Presidente substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Pela procedência do auto na forma do parecer de fls.

Em, 7 de junho de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 7.276

Autuado: Manoel G. da Silva.

Autuantes: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros.

Processo: A.I. nº 325-59 — Estado de Pernambuco.

Açúcar em depósito de comerciante, desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino e pertence ao I.A.A.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel G. da Silva, de Goiânia, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 c/c o art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Autuado teve apreendidos em seus depósitos comerciais 5 sacos de açúcar desacompanhados de cobertura fiscal: infringindo, assim, as disposições dos arts. 40 c/c o 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando, ainda, que o Autuado não respondeu aos termos da intimação, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls. 4v.

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o infrator à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carli Filho, Presidente substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Pela procedência na forma do parecer retro.

Em, 17 de setembro de 1959. — José Mota Maia".

ACÓRDÃO Nº 7.277

Autuados: José Maria Ribeiro e Cunhados (Engenho São João).

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. nº 549-58 — Estado de Minas Gerais.

Ao dar saída e aguardente de sua produção, o produtor deve emitir a competente nota de expedição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Maria Ribeiro e Cunhados (Engenho São João), de Guaxupé, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º e 2º, 3º e

11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a produção de aguardente, em Guaxupé, tinha o seu escoamento liberado;

Considerando que o produtor se recusou a recolher o acréscimo de preço quanto a quatro partidas de aguardente;

Considerando que em relação a quatro partidas foi emitida nota de expedição;

Considerando que, com relação a uma partida de aguardente, de 2 mil litros, referida no nº 5 do Termo de fls. 2, não foi emitida nota de expedição;

Considerando que, mesmo que liberada a produção e distribuição da aguardente, é obrigatória a emissão de nota de expedição;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), na forma do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carli Filho, Presidente substituto. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em, 25 de maio de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 7.278

Autuado: Moysés Faria.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. nº 549-60 — Estado de Minas Gerais.

A liberação posterior da saída do auto, da aguardente saída irregularmente, torna insubsistente o auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Moysés Faria, do município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º e 2º, 3º e 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 c/c o art. 1º parágrafo único, do Decreto nº 23.664, de 29 de dezembro de 1933, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando os elementos constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carli Filho, Presidente substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Pela improcedência nos termos do parecer retro.

Em, 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 7.279

Autuadas: Mercarias Santo Antônio Ltda. e Usina Santa Cruz S. A.

Autuantes: Ary Martins e outros.

Processo: A.I. nº 269-58 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de notas de remessa. A não emissão de notas de remessa, bem como receber açúcar desacompanhado das mesmas, constitui infrações puníveis pelas leis vigentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Mercarias Santo Antônio Ltda., de Niterói, e a Usina Santa Cruz S. A., de Campos, ambos municípios do Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, aos arts. 40, 41 36 § 3º c/c o 38 e a segunda, aos artigos 36 § 3º c/c o 38, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Ary Martins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os ilícitos fiscais de que falam os autos estão materialmente comprovados;

Considerando os pareceres que figuram no processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser condenada a Usina Santa Cruz S. A. a multa de Cr\$ 28.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida de modo incompleto, nos termos do art. 36 § 3º c/c o art. 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenando-se a firma Mercarias Santo Antônio Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 13 partidas de açúcar recebidas desacompanhadas de Nota de Remessa, nos termos do art. 40, do citado Decreto-lei, e mais a multa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por ter deixado de utilizar cinco notas de remessa, nos termos do art. 41, do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carli Filho, Presidente substituto. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Pela procedência.

Em, 1 de dezembro de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 7.280

Autuado: Joaquim Mariano Alves Diniz.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A.I. nº 517-55 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se extinta a ação fiscal quando o autuado, em vida, interpôs recurso judiciário provido pelo Supremo Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Joaquim Mariano Alves Diniz, de Curvelo, Minas Gerais, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução nº 698-52 e arts. 17 e 18 da Resolução nº 807-53 com fundamentos nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, quando da intimação ao autuado, foi constatado que este falecera, o que determinou a intimação do espólio na pessoa de seu inventariante:

Considerando, todavia, que o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso interposto anteriormente pelo autuado,

Acorda, por unanimidade de votos, de acordo com o Sr. Relator, em julgar extinta a ação fiscal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlí Filho, Presidente substituto. — Lucurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "Extinção da ação.

Em, 20 de novembro de 1962. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 7.242

Autuado: Ramiro César Ireno.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A.I. nº 470-55 — Estado de Minas Gerais.

É de ser considerada extinta a ação fiscal quando comprovado ter o Supremo Tribunal Federal dado provimento a recurso do autuado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Ramiro Cesar Ireno, Curvelo, Minas Gerais, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução nº 698-52 e 807-53 em seus artigos 17 e 18, combinados com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo se refere a assunto liquidado em primeira instância, uma vez que consta até do mesmo o Acórdão 3.644, em que se decide pela procedência do auto e condenação do infrator ao pagamento em dobro de quantia que deixou de recolher sobre aguardente:

Considerando, entretanto, que quando da intimação para ciência do acórdão, o autuado alegou ganho de causa em mandado de segurança impetrado e confirmado pela Divisão Jurídica deste Instituto;

Considerando, finalmente, a situação nova, criada com a decisão do Supremo Tribunal Federal,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, extinta a ação fiscal, tendo em vista a de-

cisão do Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao recurso interposto pelo autuado contra o Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator designado. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 6 de novembro de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 7.243

Autuado: José Teixeira de Andrade (Engenho Boa Vista).

Autuante: Paulo Herédia de Sá.

Processo: A.I. nº 54-63 — Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento do acréscimo de preço sobre aguardente liberada constitui infração aos preceitos legais vigentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Teixeira de Andrade (Engenho Boa Vista), de Cataguazes, Minas Gerais, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 c/c os arts. da Resolução nº 1.293, de 29 de maio de 1958, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar provado, no processo, que o autuado deu saída a 4.000 litros de aguardente, de sua fabricação, sem o recolhimento do acréscimo de preço, estipulado por lei;

Considerando que, apesar de regularmente notificado, não apresentou o infrator qualquer defesa que pudesse ilidir a infração argüida;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ou seja, o dobro da importância não recolhida, na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator designado. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.244

Autuado: M. Mello.

Autuante: José Machado.

Processo: A.I. nº 642-60 — Estado de São Paulo.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado M. Mello, de Icem, município do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, 41, 42 e s/§ 1º e 2º c/c o art. 60 letras "b" e "c", todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto José Machado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou a firma M. Mello, proprietária da Casa Fronteira, por haver encontrado em seu estabelecimento 5 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido;

Considerando que a defesa apresentada pela Autuada não ilide a infração cometida,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma infratora à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em, 29 de dezembro de 1960. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

SUMULA
DA
JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.
Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934
DIVULGAÇÃO N.º 769
3ª edição
Preço: Cr\$ 25,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ACÓRDÃO Nº 7.245

Autuado: Alexandre Maniero.

Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outro.

Processo: A. I. 489-60 — Estado de São Paulo.

É inaplicável à espécie o dispositivo legal referido no auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Alexandre Maniero, de Campinas, município do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 5º, parágrafo único letra a, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, autuantes os fiscais deste Instituto José Augusto Maciel Câmara e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou Alexandre Maniero, engarrafador de aguardente em Campinas, Estado de São Paulo, por ter encontrado uma diferença entre o estoque escriturado e o real de 5.774 litros de aguardente, os quais teriam sido desviados para outros fins que não os determinados pelo Instituto;

considerando que o Autuado se defendeu em tempo hábil, a fls. 6; considerando que a aguardente referida no auto não poderia ter sido desviada para fins diversos dos determinados pelo IAA, como é evidente;

considerando que não é aplicável à espécie a norma do artigo 6º, parágrafo único, alínea a, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943;

considerando o que mais consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o efeito de sentar-se de responsabilidade o autuado, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N.V. Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 13.11.60 — José Riba-Mar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 7.246

Autuadas: Sylvio Gaspar, Aristeu Correa Passos e Domingos Paula Soares.

Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e Outro.

Processo: A. I. 446.60 — Estado do Rio de Janeiro.

É passível de apreensão, sem direito a qualquer indenização, o açúcar encontrado sem nota de remessa ou de entrega e o falta de emissão de nota de entrega por parte de comerciante vendedor de açúcar é punida na forma da legislação açucareira vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Sylvio Gaspar, Aristeu Correa Passos e Domingos Paula Soares, todos de Conceição do Macabu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao primeiro, aos arts. 42 e 60 letra b e, os dois últimos, ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Lopes Cabral e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto de infração contra Sylvio Gaspar, Aristeu Correa Passos e Domingos Paula Soares, por ter verificado que o primeiro adquiriu, dos dois outros, 4 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que o açúcar em causa foi apreendido; considerando que nenhum dos autuados apresentou defesa, sendo revelis no processo.

considerando que as infrações estão materialmente provadas;

considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se Sylvio Gaspar à perda do açúcar apreendido em seu poder, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do artigo 42, do citado decreto-lei; e Aristeu Corrêa Passos e Domingos Paula Soares ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada um, grau mínimo do artigo 42, do mesmo dispositivo de lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N.V. Alvarenga Ribeiro — Procuradora.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 29.12.60. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 482

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, letras "a" e "d", do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista as decisões da Junta Deliberativa, nas suas terceira e quarta sessões, quadragésima exta reunião, realizada em 19.5.64,

Considerando as alterações verificadas posteriormente à vigência da Resolução nº 425, de 30-7-62, relativamente aos preços básicos de exportação, resolve:

1º) Aprovar a Consolidação dos Atos que Disciplinam os Preços Mínimos para Exportação de Madeiras.

2º) Nos contratos ou Cartas de Créditos relativos às vendas ou à exportação de madeira de pinho, deverá constar a cláusula "Classificação de Acôrdo com o Decreto nº 30.325, de 21-12-51".

§ 1º Para efeito de registro das operações perante o I. N. P. ou para fins de emissão da Licença de Exportação, os órgãos do Instituto, e as Agências da CACEX deverão exigir o cumprimento da obrigatoriedade estabelecida neste artigo.

§ 2º Não deverão ser aceitos os documentos mencionados neste artigo que contiverem as expressões "Uso y estilo de plaza" ou outras equivalentes, ainda que colocadas a título de complementação.

3º) A especificações, as condições e os níveis de preços passam a vigorar de acôrdo, com os seguintes itens:

I - PINHO BERRADO

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS				FOB	
	I e II		III		IV	
	1.000 p2 US\$	Standard £	1.000 p2 US\$	Standard £	1.000 p2 US\$	Standard £
a) <u>Medidas padronizadas</u> Espessuras 1" a 3" Larguras 4" e acima Comprimentos de 10" até 18"	125,00	88-00-00	95,00	68-00-00	75,00	56-10-00
b) <u>Vigas</u> 10/12" x 10/12"	125,00	89-00-00	95,00	68-00-00	75,00	56-10-00
c) <u>Vigotas ou barras</u> Espessuras: Superior a 3" Largura: Superior a 3" Comprimentos: 6" e acima	125,00	88-00-00	95,00	68-00-00	75,00	56-10-00
d) <u>Barras ou ripas</u> Espessura 1/2" a 2" Largura: 1/2" a 3 e 3/4" Comprimento qualquer	105,00	75-00-00	95,00	68-00-00	(Circular 1460)	
e) <u>Shorts à laiz</u> Espessura 1" a 3" Largura de 4" a 12" Comprimento até 8"	125,00	88-00-00	95,00	68-00-00	75,00	56-10-00
f) <u>Peças curtas</u> Resultado de aproveitamento de rolletes de laminados	65,00	46-00-00	56,00	39-10-00	-	-
Por metro cúbico						
g) <u>Quadrantes</u> 1/2" x 1/2" de lado Comprimento até 6" seção de 6"	34,50 39,00	12-05-00 13-18-00	-	-	-	-

II - PINHO BERRADO (URUGUAI)

PROCEDENCIA	80% de madeira de 18", com até 20% de 12" a 17"				Tipo Balsa
	Preços em US\$ per 1.000 p2 FOB				
	I e II	III	IV		
Livrante	150,00	150,00	120,00	-	-
Barras do Quarai	150,00	150,00	120,00	120,00	120,00
Jaguarie	150,00	150,00	120,00	-	-
Porto Alegre	150,00	110,00	100,00	-	-
Itajaí	150,00	110,00	100,00	-	-

III - MADEIRA TIPO Balsa

Pontos de escoamento do Vale do Rio Uruguai	Preço em US\$				1.000 p2
	MÉDIO	I e II 50%	III 25%	IV 25%	
Ponto em Federación	87,00	104,00	84,00	56,00	32,00
Ponto em B. do Quarai	85,00	102,00	82,00	54,00	32,00
Ponto em Uruguaiana	84,00	101,00	81,00	53,00	32,00
Ponto em São Borja	82,00	99,00	79,00	51,00	32,00

IV - ALTO PARANÁ E FRONTEIRA BRCA

ESPECIFICAÇÃO	Preço em US\$				1.000 p2 FOB
	MÉDIO	I e II	III	IV	
a-PINHO BERRADO					
Pós do Iguazú	-	120,00	95,00	75,00	
Porto Britânia	-	115,00	90,00	69,00	
Santo Antônio	-	99,00	74,00	53,90	
Barragem	-	-	-	-	
Dionísio Cerqueira	-	96,00	71,00	50,00	
b-PINHO RESSERRADO					
Pós do Iguazú	-	125,00	100,00	-	
Porto Britânia	-	120,00	95,00	-	
Santo Antônio	-	105,00	79,00	-	
Barragem	-	-	-	-	
Dionísio Cerqueira	-	102,00	76,00	-	

I - FROTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL (ARGENTINA)

MADREIRA de 18", com tolerância de até 20% de 10 e 18"	Preço em US\$ POR 1.000 p2 FOB			
	MÉDIO	I e II	III	IV
Livramento)				
Barra de Quarai)	-	141,00	100,00	70,00
Uruguiana)				

VI - PINHO RESSERRADO

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS FOB			
	Per 1000 p2		Per stda	
	I e II	I/II	III	III
RESSERRADOS EM PEÇAS COM ESPESURAS DE ATÉ 7/8"	130,00	92-00-00	100,00	70-10-00

VII - PINHO LAMINADO

Qualquer dimensão Portos do Atlântico e Livramento Oeste	Per metro cúbico	FOB	
		US\$	£
		US\$ 70,00	£ 25-00-00
		US\$ 60,00	

VIII - PINHO RESSERRADO

	I e II		III	
	1.000 p2	std	1.000 p2	std
	US\$	£	US\$	£
a) Peças esplanadas comprimento 8' e acima	125,00	88-00-00	95,00	68-00-00
b) Soalho e fôrro, comprimento 8' e acima	130,00	92-00-00	110,00	77-15-00
c) Barracos cu ripas	106,00	75-00-00	-	-
d) Charris e Ends	125,00	88-00-00	95,00	68-00-00
e) Caixas desarmadas esplanadas, comprimento até 4'	Per metro cúbico	US\$ 55,10	US\$ 46,80	-
f) Aduelas para bordalhas, semi-terminadas, retas ou vergadas, chanfradas frizadas ou não	Per metro cúbico	US\$ 35,00	-	-
g) Cabos de vassouras torneados, milheiro base de 1,10 m	Per milheiro		US\$ 36,00	
Qualidade superior (sem defeitos)				
Qualidade comum (admitidos até 3 furos de bichas e ligeiras falhas)	Per milheiro		US\$ 30,00	
h) Postes de pinho torneados	130,00			
Per 1.000 p2 FOB	55,00			
Per metro cúbico FOB				

IX - PINHO COMPENSADO

ESPECIFICAÇÃO	Preços em US\$ por metro cúbico FOB	
	Compensados	Compensados para a fabricação de embalagens
Espessuras em milímetros		
3	100,00	90,00
4	96,00	88,00
5	92,00	86,00
6	90,00	84,00
8	87,00	82,00
10	85,00	80,00
12	82,00	-
15	80,00	-
18 a 24	78,00	-

I - IMBUIA SERRADA

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		FOB
	Por pé cúbico		
1 - TIPO COMPRIDAS		US\$	US\$
Comprimento 6' e acima			£
Larguras de 6" e acima			
a) Espessuras inferiores a 1"	0-18-00	2,52	89,00
b) Espessuras de 1" até 4"	0-16-00	2,24	79,10
c) Espessuras superiores a 4"	2-16-06	7,91	279,30
2 - TIPO CURTAS			
Comprimentos até 5 1/2'			
Larguras de 6" e acima			
a) Espessuras inferiores a 1"	0-14-00	1,96	85,55
b) Espessuras de 1" até 4"	0-12-00	1,68	85,30
c) Espessuras superiores a 4"	2-16-06	7,91	279,30
3 - TIPO ESTREITAS (exceto peças quadradas)			
Qualquer comprimento			
Espessuras de 1" até 2"			
Larguras de 2" até 4"	0-12-00	1,68	89,30
Larguras de 5"	0-14-00	1,96	89,20
a) Espessuras inferiores a 1"			
e larguras de 2" até 5"	0-14-00	1,96	89,20
4 - TIPO QUADRADOS			
Qualquer comprimento			
de até 2" x 2"	0-18-00	1,93	60,20
a) De 3" x 3"	0-16-00	2,24	79,10
b) De 2 1/2" x 2 1/2" e 4" x 4"	0-19-00	2,66	97,90
5 - BITOLAS E TIPOS NÃO ENQUADRADOS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS ANTERIORES	0-19-00	2,66	97,90

UNICO - Os preços acima são para madeira exclusivamente de 1a. "tipo Africano", ficando vedada a exportação de quaisquer outros tipos inferiores.

XI - IMBUIA EM LAMINAS

PRODUTOS DE TORNOS	US\$ M3	£/M3
a) Folhas de qualidade comum	251,00	54-00-00
PRODUTOS DE PAQUEADEIRAS		
a) Folhas de qualidade extra	560,00	200-00-00
b) Folhas de qualidade média	336,00	120-00-00
c) Folhas de qualidade comum	242,00	86-08-06

XII - MADEIRAS DE LEI SERRADAS

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		FOB
	Por pé cúbico		
1 - Cedro, Ipê e Louro		US\$	US\$
a) - Espessuras de 1" até 4"			
Larguras de 6" e acima			
Comprimentos de 6' e acima			
Comprimentos até 5 3/4'	0-18-0	2,52	89,00
	0-13-6	1,89	66,70
b) - Barracos, quadradrinhos e outras bitolas inferiores	0-13-6	1,89	66,70
c) - Vigas (qualquer comprimento)			
De 3" x 4" e 3" x 5"	0-18-0	2,52	89,00
De 4" x 5"	1-01-6	2,94	103,80
De 5" x 5" e 5" e 6"	1-07-6	3,85	135,00
Espessuras superiores a 5" e larguras superiores a 6"	2-10-9	9,90	350,00
- Outras espécies florestais			
Qualquer dimensão			70,00

XIII - MADEIRAS DE LEI LAMINADAS

EXCETO IMBUIA	US\$ M3	£/M3
a) - Qualquer dimensão	120,00	43-00-00

XIV - TOROS ROLICOS PALQUEADOS ROCEDECIA PIRANÁ, SANTA CATARINA e RIO GRANDE DO SUL

CUBAGEM SISTEMA FRANCON	US\$ M3	£/M3
U) - Toros de cedro exportados pelo Atlântico	75,00	26-15-00
V) - Toros de outras espécies exportados pelo Atlântico (exceto pinho e imbuia)	60,00	21-10-00
Y) - Toros de cedro, ipê, louro e cabreúva, exportados pelo Oeste	33,00	-
Z) - Toros de outras espécies exportados pelo Oeste	30,00	-

**XV - MADEIRAS DE LEI E QUALIDADE SERRADAS
PROCEDENTES DO SECTOR CERTE**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	US\$ por metro cúbico FOB	
	Pz do Iguaçu Pôrto Britânia Santo Antônio Barração Dionísio Cerqueira	
a) Cedro, Ipê, Cebreva e Louro		
Espessura 1" a 4"		48,00
Largura 6" e acima		
Comprimento 6' e acima		
Outras bitolas inferiores		36,00
b) Outras Madeiras de Lei e Qualidade		
Espessura 1" a 4"		45,00
Largura 6" e acima		
Comprimento 6' e acima		
Outras bitolas inferiores		33,00
c) Garafistula e Peroba Rosa		
Qualquer bitola		35,00

XVI - COMPENSADOS DE OUTRAS MADEIRAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	US\$ POR METRO CÚBICO
Compensado de madeira de lei e qualidade	120,00 (Circular Es 1.293)
Compensado de madeira de imbuia	151,00

4º Os preços de pinho serrado estabelecidos para o Atlântico, qualquer que seja o porto de procedência, ficam unificados nas bases de US\$ 123.000 para I e II, US\$ 95.00 para a III e US\$ 75.00 para a IV, por p2 FOB.

5º O pinho serrado e resserrado exportado pelo porto de Florianópolis com destino à República Argentina, em lotes compostos de 10 a 16, com tolerância de 10% de 10 a 12' e de até 10% 15 a 16', terão a redução de US\$ 3.000 (três dólares) cm 1.000 p2.

6º Nos termos dos artigos 1º, § 4º e 6º, das Resoluções ns. 479 e 480, fica extinta a composição denominada "Sortido Argentino", estabelecida nas Resoluções ns. 425 e 433.

Parágrafo único. Serão respeitados os compromissos anteriores relativos às vendas de partidas de "Sortido Argentino", desde que estejam cobertas por cartas de crédito, abertas antes da data da entrada em vigor das Resoluções ns. 479 e 480, e por "Autorizações de Exportação" remetidas em nome da firma beneficiária do crédito, anteriormente à vigência daquelas Resoluções.

7º Os novos preços constantes do item II, título Pinho Serrado (Uru-

guai), dêste ato, entram em vigor na data da sua publicação, e a partir de sua vigência, somente serão licenciadas pelos níveis anteriores as operações que estiverem amparadas por créditos abertos até a data da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Para os lotes de sortido comum destinados ao mercado urugualo nos comprimentos de 10 a 16', os preços a que alude aquele item sofrerão uma redução de US\$ 5.00 (cinco dólares) por 1.000 p2.

8º A comissão máxima atribuída aos Agentes vendedores de madeira de pinho serrado, nos mercados platinos, na forma do disposto na Resolução nº 335, de 1-12-1958, é de 3% (três por cento).

9º Os preços mínimos fixados neste ato compreendem as atuais taxas ou sobretaxas de embarque. Qualquer majoração que nelas se verificar deverá ser, no seu equivalente, acrescida aos preços ora fixados.

10º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1964.
— Cel. *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO DE 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal
Seção de Material e Instalações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-64

A Seção de Material e Instalações, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida L-2 — Quadra 4 — Lotes 1/4, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 8 de julho de 1964, às 15 (quinze) horas, receberá propostas para fornecimento de material destinado ao serviço de limpeza dos diversos setores da DEDF.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta, própria dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregados e empregador);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social
- d) certificado liberatório do Ensino Primário pelas Empresas (art. 168), inciso III da Constituição e art. 1º do Decreto nº 50.423-61);
- e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente local;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

1.1 — A Exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a documentação supra, com exceção dos referidos nas alíneas "c" e "d".

1.2. Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — As firmas inscritas no Instituto, para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas "c" e "d".

14 — Será permitida a apresentação de cópia fotostática da certidão

EDITAIS E AVISOS

de quitação com a Previdência Social, exigida na alínea "c", a qual será juntada ao processo da concorrência.

Especificações

2 — O material objeto da presente concorrência compreende:

Especificação — Unidade
Quantidade

- a) Palha de aço nº 0 — Pacote — 200.
- b) Palha de aço nº 00 — Pacote — 300.
- c) Saco p/limpeza — Um — 100.
- d) Saponáceo, tablete — Um — 1.500.
- e) Cera amarela p/assoalho (lata de 5 a 20 quilos — Quilo — 500.
- f) Sabão de côco, em tablete (tablete de 250 gramas — Um — 400.

2.11 — O material a ser fornecido deve ser de primeira qualidade, isento de quaisquer defeitos ou deteriorações que comprometam seu uso e durabilidade.

2.12 — O Instituto se reserva o direito de recusar qualquer material que não satisfaça os requisitos acima enumerados.

2.13 — O material deverá ser entregue improrrogavelmente no prazo de 8 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) no endereço supramencionado.

Apresentação das Propostas

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em sobrecartas fechadas, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Deve ser redigida com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário de cada material;
- b) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;

32 — Os preços propostos vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data do encerramento da concorrência.

33 — Em caso de empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio para determinar a qual dos concorrentes empatados, caberá o fornecimento do material.

34 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) e Ordem de Execução de Serviço (OES).

Adjucação

4 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será exigida caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do material licitado, a qual poderá ser feita em dinheiro, títulos de dívida pública da União ou por garantia bancária

4.1 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar o fornecimento do material de acordo com o resultado da Concorrência.

Penalidades

5 — A licitante ficará sujeita a perda da caução por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente Edital, caso em que será cancelada a OFM, sem que tenha a adjudicatária direito a qualquer reclamação ou indenização.

Avisos sobre a concorrência

6 — Será afixado na Seção de Material e Instalações, um quadro dis-

criminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente licitação.

Anulação e transferência da concorrência

7 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 18 de junho de 1964. — Benício de Almeida Rodrigues, Chefe da Seção de Material e Instalações. (Nº 13.987 — 22-6-64 — Cr\$ 7.140,00).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-64

1. A Seção de Material e Instalações, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida L-2 — Quadra 4/1 a 4/4 — Setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 9 de julho de 1964, às 15 (quinze) horas, receberá proposta para a venda dos veículos abaixo discriminados:

Marca — Tipo — Nº do motor — Ano de fabricação	Valor mínimo da proposta não poderá ser inferior a
	Cr\$
1. Dodge, Caminhão, IND-82.067, 1948	100.000,00
2. Internac-160, Caminhão, SD-24.018.503, 1950 ..	100.000,00
3. Internac-KB-5, Caminhão, GRD-233.195.187, 1948	50.000,00
4. Internac-KB-5, Caminhão, GRD-233.161.173, 1948	100.000,00
5. Internac-KB-5, Caminhão, GRD-233.197.918, 1948	100.000,00

2. Os veículos deverão ser previamente examinados na garagem do Instituto, sita ao lado do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira.

3. Os preços deverão ser dados por unidade, para cada veículo.

4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) título de eleitor, se pessoa física;
- b) título de eleitor e prova de quitação com a Previdência Social, se firma individual ou social.

5. As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidos com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

6. As propostas vigorarão pelo prazo de quarenta dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

7. Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior aumento em relação à oferta.

8. O Instituto se reserva o direito de adjudicar a venda, de acordo com os resultados da concorrência.

9. O vencedor ou vencedores se obrigarão a uma caução de 10%, sobre o valor do veículo ou veículos adquiridos, ficando convencionado que tal importância não lhe será devolvida se deixar de retirar o veículo ou veículos, ou não cumprir qualquer outra condição exigida pelo Instituto.

10. Será afixado na Seção de Material e Instalações um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

11. A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 22 de junho de 1964. — Benício de Almeida Rodrigues, Chefe da Seção de Material e Instalações.

(Nº 13.986 — 22-6-64 — Cr\$ 4.080,00).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição.

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00